

PARECER TÉCNICO

Assunto: Deduções no Carnê-Leão e Escrituração do Livro Caixa

1. Introdução O presente parecer técnico visa aprofundar a análise sobre as deduções permitidas no Carnê-Leão, com ênfase na correta escrituração do Livro Caixa para profissionais autônomos, leiloeiros e titulares de serviços notariais e de registro. Serão abordadas as bases legais, interpretações administrativas e impactos tributários relacionados à dedutibilidade de despesas.

2. Fundamentação Legal A legislação tributária permite que determinadas despesas sejam deduzidas no Carnê-Leão, conforme previsto nos seguintes dispositivos:

- **Lei nº 7.713/1988**, art. 11 – Define a possibilidade de deduções para profissionais autônomos e titulares de cartórios;
- **Lei nº 8.134/1990**, art. 6º – Estabelece a limitação das deduções e os requisitos para a escrituração do Livro Caixa;
- **Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)**, arts. 68 a 70 – Regulamenta a escrituração das despesas dedutíveis e suas restrições;
- **IN RFB nº 1.500/2014**, art. 104 – Define critérios adicionais sobre despesas passíveis de dedução e requisitos de comprovação.

3. Deduções Permitidas no Carnê-Leão Para fins de apuração do imposto devido no Carnê-Leão, podem ser deduzidas as seguintes despesas, desde que devidamente comprovadas:

- **Contribuição previdenciária oficial;**
- **Despesas com dependentes**, conforme o limite estabelecido pela Receita Federal;
- **Pensão alimentícia judicialmente homologada;**
- **Despesas de custeio escrituradas em Livro Caixa**, conforme descrito a seguir.

4. Escrituração do Livro Caixa e Deduções Aplicáveis O Livro Caixa deve conter o registro de todas as receitas e despesas da atividade profissional, sem vínculo empregatício, permitindo a dedução das seguintes despesas:

- **Remuneração de terceiros** com vínculo empregatício e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- **Emolumentos pagos a terceiros;**
- **Despesas de custeio indispensáveis à atividade profissional**, incluindo aluguel, contas de consumo (água, energia, telefone), materiais de expediente e manutenção do local de trabalho;
- **Contribuições a sindicatos, associações e conselhos profissionais**, desde que relacionadas à atividade exercida;

- **Propaganda e publicidade**, se essenciais para a captação de clientes e manutenção da fonte produtora.

O Carnê-Leão possibilita a apuração mensal dessas deduções, sendo vedado o transporte do saldo negativo de um ano para outro.

5. Vedações Importantes A legislação tributária impõe restrições a algumas despesas, vedando a dedução de:

- **Gastos com transporte e locomoção**, salvo se o contribuinte for representante comercial autônomo;
- **Depreciação de bens**, mesmo que utilizados na atividade profissional;
- **Arrendamento mercantil (leasing)**;
- **Benfeitorias em imóvel próprio**, incluindo reformas e ampliações;
- **Imposto de Renda pago pelo titular**, que não é considerado despesa de custeio.

6. Critérios para Comprovação das Despesas A Receita Federal exige que todas as despesas escrituradas no Livro Caixa sejam comprovadas por documentação hábil e idônea, tais como:

- Notas fiscais;
- Recibos nominais identificando o prestador do serviço;
- Comprovantes de pagamento bancário;
- Contratos de prestação de serviços.

Recibos genéricos, tíquetes de caixa e documentos sem identificação do beneficiário não são aceitos e podem ser glosados pelo Fisco.

7. Impacto das Decisões Administrativas e Jurisprudência A interpretação do conceito de "despesa de custeio necessária à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora" pode gerar divergências entre contribuintes e a Receita Federal. Algumas decisões relevantes incluem:

- **Solução de Consulta COSIT nº 210/2018** – Admite a dedução de despesas com contratação de escritórios de advocacia, desde que essenciais à atividade;
- **Solução de Consulta DISIT/SRRF06 nº 50/2010** – Autoriza a dedução do ISS como despesa de custeio para titulares de cartórios;
- **Solução de Consulta COSIT nº 638/2017** – Veda a dedução de honorários advocatícios relativos a processos não diretamente ligados à geração da receita profissional.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) tem consolidado o entendimento de que apenas despesas diretamente relacionadas à geração da receita e que possam ser comprovadas documentalmente são passíveis de dedução.

8. Conclusão A correta escrituração do Livro Caixa é essencial para garantir a dedução legítima das despesas no Carnê-Leão, reduzindo a base de cálculo do Imposto de Renda

sem riscos de autuações fiscais. Para tanto, é imprescindível que os profissionais autônomos e titulares de cartórios:

- Mantenham documentação idônea e organizada;
- Observem as regras da Receita Federal sobre dedutibilidade;
- Consultem regularmente a jurisprudência administrativa e soluções de consulta;
- Busquem assessoria especializada para evitar interpretações equivocadas e contingências tributárias.

A aplicação criteriosa dessas normas permitirá uma tributação mais justa e alinhada com os direitos do contribuinte, evitando passivos fiscais desnecessários.

9. Recomendações para Contadores, Advogados e Tributaristas

- Realizar auditorias periódicas na escrituração do Livro Caixa dos clientes;
- Atualizar-se constantemente sobre as decisões da Receita Federal e do CARF;
- Orientar sobre boas práticas na separação de despesas pessoais e profissionais;
- Monitorar alterações legislativas e normativas sobre deduções no Carnê-Leão.

Dessa forma, este parecer técnico visa oferecer subsídios para que contadores, advogados e tributaristas possam orientar seus clientes com segurança, mitigando riscos fiscais e garantindo conformidade com a legislação vigente.

INFORMEF LTDA.

Gerando valor com informação e conformidade.